



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – CL Nº 034/2021**

**PAL Nº 035/2021 – DISPENSA Nº 005/2021**

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

Contrato que entre si fazem o **Município de Rio Doce** e a **Associação Comunitaria Rural do Jorge**

**Município de Rio Doce**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício o Sr. **Mauro Pereira Martins**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Dr. Pedro Palermo, n.º 05, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º M-1293397 e inscrito no CPF sob o N.º 399.039.666-87, e por outro lado **Associação Comunitaria Rural do Jorge**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à **Avenida Principal, s/n, Zona Rural, Comunidade do Jorge, Rio Doce/MG, Cep: 35.442-000**, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.799.292/0001-13**, doravante denominada Contratada, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação é a **CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 24.260,50 (Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Cinquenta Centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Produto		Unid.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unit.	Preço Total
01	Abóbora	Quilograma	80	Semanal	3,31	264,80
02	Abobrinha	Quilograma	60	Semanal	4,01	240,60
03	Acerola	Quilograma	50	Semanal	7,44	372,00
04	Alho	Quilograma	50	Semanal	21,05	1052,50
05	Agrião	Molho	30	Semanal	2,46	73,80
06	Alface	Unidade/pé	700	Semanal	2,61	1827,00
07	Almeirão	Unidade/pé	300	Semanal	2,58	774,00
08	Banana Caturra	Quilograma	200	Semanal	3,93	786,00
09	Banana Maça	Quilograma	200	Semanal	4,24	848,00
10	Banana Prata	Quilograma	400	Semanal	3,92	1568,00
11	Batata doce	Quilograma	50	Semanal	4,50	225,00
12	Beterraba	Quilograma	100	Semanal	3,99	399,00
13	Brócolis	Unidade/pé	50	Semanal	4,56	228,00
14	Carambola	Quilograma	40	Semanal	8,09	323,60
15	Cebola	Quilograma	100	Semanal	4,48	448,00
16	Cebolinha	Molho	200	Semanal	2,10	420,00
17	Cenoura	Quilograma	200	Semanal	3,82	764,00
18	Chuchu	Quilograma	150	Semanal	2,91	436,50
19	Couve	Molho	600	Semanal	2,45	1470,00
20	Couve Flor	Unidade	50	Semanal	5,64	282,00
21	Espinafre	Molho	30	Semanal	2,89	86,70
22	Fruta minimamente processada congelada	Quilograma	300	Semanal	12,19	3657,00
23	Feijão	Quilograma	200	Semanal	6,93	1386,00
24	Fubá	Quilograma	50	Semanal	5,20	260,00
25	Inhame	Quilograma	80	Semanal	5,16	412,80
26	Laranja	Quilograma	100	Semanal	3,35	335,00
27	Limão	Quilograma	150	Semanal	4,08	612,00
28	Mandioca	Quilograma	250	Semanal	3,53	882,50
29	Manga	Quilograma	40	Semanal	4,69	187,60
30	Maracujá	Quilograma	50	Semanal	8,17	408,50
31	Mexerica	Quilograma	150	Semanal	4,15	622,50
32	Milho Verde	Unidade	250	Semanal	1,78	445,00
33	Mostarda	Molho	50	Semanal	2,50	125,00
34	Pepino	Quilograma	15	Semanal	3,58	53,70
35	Pimentão verde	Quilograma	30	Semanal	4,86	145,80
36	Quiabo	Quilograma	50	Semanal	7,26	363,00
37	Repolho	Quilograma	100	Semanal	3,22	322,00
38	Salsa	Molho	200	Semanal	2,14	428,00
39	Tomate	Quilograma	40	Semanal	5,13	205,20
40	Tomatinho	Quilograma	40	Semanal	5,35	214,00
41	Vagem	Quilograma	30	Semanal	10,18	305,40



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

## **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.09.01.12.306.0427.2096.3.3.90.30.00**

**Manutenção da Alimentação Escolar**

## **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2021**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Doce, 14 de julho de 2021.

---

**Município de Rio Doce**

Mauro Pereira Martins

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

---

**Contratada**

Associação Comunitária Rural do Jorge

Testemunhas:

---

Nome: Stefany Aparecida Calixto  
CI/CPF: 118.274.626-80

---

Nome: Deise Ap. dos Santos Lacerda  
CI/CPF: 085.165.226-36